

## ANEXO VII

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022  
GERÊNCIAS-EXECUTIVAS E AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código	Denominação da Unidade	Sigla	Unid. Superior	Qtde.	Cargo/Função	Referência
...	...	...	...	...	...	...
...	Gerência-Executiva Goiânia	...	...	...	...	...
08.001.030	Agência da Previdência Social Benefício por Incapacidade Goiânia	APSGCT	08.001	A	Gerente de Agência	FCE 1.06
...	...	...	...	...	...	...

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA ANDRADE MORA

## Ministério do Turismo

## SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

## PORTARIA SECULT/MTUR Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece os procedimentos de implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, nos termos da Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e na Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica adotada, para o Programa de Gestão e Desempenho, a tabela de parâmetros e a tabela de atividades constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A tabela de atividades, quando alterada, deverá ser publicada com as mesmas formalidades previstas na Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução da modalidade de teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial de Cultura:

I - integral; e

II - parcial.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes máximos das unidades organizacionais, a definição do regime de execução a ser adotado.

Art. 4º São resultados e benefícios esperados do PGD de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço;

II - aumentar a produtividade relativa às análises e aos procedimentos pertinentes a prestações de contas de instrumentos de transferência voluntária de recursos e a projetos incentivados; e

III - reduzir custos;

IV - aumentar a qualidade de vida dos servidores; e

V - diminuir o absenteísmo e a rotatividade de pessoal.

Parágrafo único. O percentual de produtividade adicional dos participantes do PGD será igual a 20%.

Art. 5º O percentual de participantes no PGD poderá ser de até 100% dos servidores ativos que atuam com análises e procedimentos pertinentes a prestações de contas de instrumentos de transferência voluntária de recursos e a projetos incentivados.

Art. 6º É vedada a participação no Programa de Gestão e Desempenho por servidores elencados no artigo 6º da Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022.

Art. 7º O Termo de Ciência e Responsabilidade a ser utilizado consta no Anexo III da Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022 e deverá ser assinado pelo participante do PGD e pela sua chefia imediata.

Art. 8º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no sistema informatizado disponibilizado por este Ministério.

Art. 9º O participante do PGD poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, desde que observada a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 10. Decorridos 6 (seis) meses da publicação desta Portaria, período considerado como ambientação, será elaborado relatório sobre a execução do PGD, conforme Anexo IV da Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIUS ANTONIO DA ROSA

## ANEXO I

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade - A1-A10	TABELA DE PARÂMETROS FAIXAS									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa ou qualitativa E/OU pesquisa analítica	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E /OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Interação com órgãos externos E/OU envolvimento E/OU dependência de representantes da alta administração	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## ANEXO II

## TABELA DE ATIVIDADES

Atividade (Descrição)	Atividade (Código)	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata, despacho ou ofício.	A1	X	48	40	20	nota técnica, nota informativa, relatório, ata, despacho ou ofício.
		IX	38,4	32	20	
		VIII	28,8	24	20	
		VII	24	20	20	
		VI	19,2	16	20	
		V	14,4	12	20	

